

O ensino primário na província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1888): Documentos para compor uma história da educação de São Leopoldo

Primary Education in the province of São Pedro do Rio Grande do Sul (1888): Documents to compose a history of São Leopoldo education

José Edimar de Souza¹
profedimar@gmail.com

Resumo: Trata-se de estudo que evidencia os processos de constituição de escolarização no município gaúcho de São Leopoldo/RS, no final do século XIX. A região, considerada berço da colonização germânica no país, destaca-se pela presença de escola. O documento analisado sob a perspectiva da História Cultural demonstra como a legislação relacionada ao ensino primário mostrou-se instável no final do período Imperial Brasileiro, o que indica os primórdios de uma estrutura ainda incipiente de atendimento público escolar.

Palavras-chave: Ensino Primário, São Leopoldo, processos de escolarização.

***Abstract:** This is a study that shows the schooling process of setting up the gaúcho city of São Leopoldo/RS, in the late nineteenth century. The region, considered the cradle of German colonization in the country, there is the presence of school. The document analyzed from the perspective of cultural history demonstrates how the legislation related to primary education was found to be unstable at the end of the Brazilian Imperial period, which indicates the beginning of an incipient structure of public school attendance.*

***Keywords:** Primary Education, São Leopoldo, educational process*

¹ Doutor em Educação (UNISINOS), e atua na Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha/RS.

Caracterização de contexto de estudo

A percepção do tempo auxilia os sujeitos e os grupos sociais na organização das percepções cognitivas da temporalidade, na concretização e integralização de valores e rituais, bem como na aplicação e regularidades de práticas (ESCOLANO BENITO, 2001). O documento analisado “Ofício Circular n.626 A, de 16 de março de 1888”, expedido pelo governo da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, possibilita compreender o tempo como símbolo social que representa uma possibilidade para compreender a institucionalização do processo de escolarização neste lugar.

As pesquisas em História da Educação contribuem, entre outros aspectos, para se pensar os processos, mudanças e continuidades de ações da educação no tempo. A história da educação, especialmente aquela associada ao Vale dos Sinos, no que se refere ao século XIX, constitui um campo de investigação ainda pouco estudado. Porém, destacam-se alguns estudos que se caracterizam como referência para se conhecer e compreender como o processo de escolarização foi institucionalizado nesta região. Nesse sentido, cita-se o estudo de Fischer (2005), Werle (2005), Arend (2008), Dreher (2008), Rambo (2002) e cujas análises evidenciam elementos políticos, sociais e culturais sobre a instrução primária, especialmente em Novo Hamburgo e São Leopoldo.

São Leopoldo, berço da colonização germânica, até a primeira metade do século XX compreendia diferentes distritos, dentre eles, Novo Hamburgo, Campo Bom, Ivoti, entre outros. Estes municípios do Vale dos Sinos, atualmente, integram a região metropolitana, situados próximos à capital Porto Alegre.

Quando os imigrantes alemães vieram para o Brasil, os luteranos não puderam praticar a sua fé aqui sob a égide da tolerância, isto é, o culto luterano não era admitido, mas apenas tolerado², desde que a casa de culto não tivesse sinal externo que a identificasse com um templo: cruz, torre ou sino. Rambo (2002) acrescenta que a profunda religiosidade destes imigrantes europeus desempenhou um papel fundamental na fisionomia sociocultural da população imigratório no Brasil.

A tradição escolar alemã recebeu forte incremento no século XVI, a partir da Reforma, com a insistência de Lutero e de Melanchthon junto às municipalidades e governos territoriais para que criassem e mantivessem escolas. Na Europa, era comum padres e pastores assumirem, por determinação governamental, a função de inspetores de ensino. A partir da tradição, criada nos territórios de origem, é compreensível que as comunidades humanas, que se estabeleciam nas picadas alemãs, no Rio Grande do Sul, criassem e mantivessem escolas (GRÜTZMANN; DREHER; FELDENS, 2008).

Em 15 de outubro de 1827, aprova-se no Brasil, a Lei das Escolas de Primeiras Letras que orientava implantação de Instrução Primária gratuita e que deveria ser estendida a todos os cidadãos. Para Boto (2010), no decorrer do século XIX, acreditava-se que a Instrução Pública garantiria elevada aspiração patriótica, moralidade, bem-estar dos cidadãos e desenvolvimento de uma elite de acúmulo dos “maiores cabedais”. A Instrução Pública possibilitaria construir os meios de efetivar o projeto de país independente.

Na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, até o ano de 1820, existia na região apenas uma Aula de Latim e nenhuma Escola de Primeiras

²Além disso, até a década de 1860, os imigrantes alemães protestantes não tinham direito ao voto nem eram elegíveis; seus matrimônios não eram válidos, apenas considerados concubinato e mortos; os luteranos não podiam ser sepultados em cemitérios públicos.

Letras financiada pelo Estado (VALLE, 2012). Na década de 1830 havia um total de quarenta e quatro Aulas de Primeiras Letras cuja prática pedagógica se baseava no método Lancaster, ou de ensino mútuo (XAVIER, 2008). Em 1828, foram criadas novas escolas, pelo governo provincial, para atender o sexo masculino e o sexo feminino, porém, em 1832, funcionavam apenas uma para o sexo feminino e 6 para o sexo masculino. Em 1846, a estatística acusava 51 escolas primárias, sendo 36 do sexo masculino e 15 do sexo feminino. Em 1852, este número salta para 92 escolas, frequentadas por 3.543 alunos. Conforme consta nos livros de assentamentos de cadeiras de 1º grau, do Estado do Rio Grande do Sul, até 1873, 182 cadeiras do sexo masculino haviam sido criadas, sob o último ato legal n. 887 de 5 de maio de 1873. Em relação às cadeiras do sexo feminino, entre 1846 a 1878, 162 cadeiras são criadas, sendo último registro nesse livro, o da Lei n. 1.140, de 7 de maio de 1878 (LIVRO DE REGISTROS..., 1820).

A característica da organização das Aulas, e que avança o século XX, não se altera significativamente com aparecimento da Instrução Pública Primária. Estas escolas se originam das antigas classes das Aulas Régias, para o ensino da mocidade de ambos os sexos: de ler, escrever e contar, bem como aulas de catecismo das obrigações religiosas e civis que nem sempre foram efetivadas.

O sentido que a importância da escolarização adquiriu, a partir dos anos 1860, representou o resultado dos debates e do aparecimento de uma ainda frágil tradição de busca de estabelecimento de um mínimo de organicidade e articulação entre os poderes instituídos e cuja “educação primária” estivesse ordenada de acordo com preceitos estabelecidos por leis gerais (FARIA FILHO, 2010). Além disso, observa-se que o debate da Educação Pública caracterizava-se pela necessidade de o Estado nacional garantir a construção da

nacionalidade, ideário que circulava na Europa, desde a difusão do pensamento iluminista.

A consolidação dos Estados Nacionais e a substituição da Igreja, como entidade de tutela do ensino, fortalecem o papel da educação e da escola. A escola passa a representar uma das instituições capazes de garantir a unidade nacional e os valores culturais e morais que garantiriam o sentimento pátrio (BASTOS, 2005). Para Machado (2009), o Decreto N°. 7.247, de Leônício de Carvalho, de 1879, marcou o início do processo de organização da escola pública³. Este decreto provocou grande polêmica, principalmente por abolir o ensino religioso obrigatório e por considerar o ensino livre.

Amado (2002) argumenta que em 1857, percebe-se uma ação mais direta do governo brasileiro, sobre a rede educacional de São Leopoldo. Havia três escolas públicas existentes e representavam 10% do total da rede escolar do município. Desde o início da década de 1860, o governo passou a se preocupar com o fato de os colonos não conhecerem o português e se manterem afastados dos principais aspectos da vida brasileira. Em 1870 as dezessete escolas do governo já eram 39,5% do total (ALMANACK, 1935).

Para Schneider (1993) durante o regime monárquico brasileiro, diferentes regulamentos estabeleciam as normas e diretrizes sobre as práticas cuja competência legislava nas Câmaras de Vereadores e/ou seguiam as determinações da Diretoria Geral da Instrução Pública. O Conselho ou Câmara de Vereadores de São Leopoldo era responsável pela fiscalização das aulas, o provimento de materiais recebidos pelos professores e pela indicação de docentes à

³ A escola pública elementar passou a ser ressignificada a partir da constituição de 1824, inicialmente com a pretensão de instruir e civilizar o povo e seria através da escola que se edificaria uma nova sociedade no país (VEIGA, 2008). O sentido de “público” associa-se ao significado expresso por Mendonça (2011), como aberto ao público, em contraposição a uma educação doméstica.

Diretoria Geral da Instrução Pública. De acordo com Werle (2005), até o final do Império no Brasil, cabia ainda às Câmaras designar e aprovar a localização das escolas criadas pelo governo estadual.

Ofícios e documentos oficiais: Possibilidades para conhecer e compreender os processos de escolarização

O documento foi localizado no acervo do fundo: Escolas, do Arquivo do Museu Histórico Visconde de São Leopoldo, situado na cidade de São Leopoldo/RS. Encontra-se em bom estado de conservação. Trata-se de um conjunto de sete páginas com escrita tipográfica impressa em folha do tipo almaço, vincadas e dobradas ao meio. No conjunto destes documentos oficiais - correspondências trocadas entre a Diretoria da Instrução Pública da Província e a Câmara Municipal - inclui três laudas da cópia do “Acto de 16 de março de 1888, dando regulamento para o ensino obrigatório na Província”. Seção 3^a, n. 219 e que não será analisada diretamente neste estudo.

A circular analisada consta de quatro laudas, duas folhas frente e verso, com escrita tipográfica. Na parte superior direita há a insígnia do “selo imperial” e na última lauda a assinatura manuscrita do Presidente Interino da Província à época, Rodrigo de Azambuja Villanova.

Os documentos são produtos de diversas práticas de escrita. São os detalhes da escrita que auxiliam a compreender o contexto em que emergiu tal produto social. É importante saber

como o documento foi escrito, o tipo de papel, uso da letra, pois, Rockwell (2002, p. 221), “Las diferentes formas de producirlos documentos dan una idea de las capas de historicidad que se encuentran [...]”. Ou seja, nenhum texto mantém uma relação transparente com a realidade que apreende, como argumenta Chartier (2002), nem mesmo os quadros estatísticos que podem representar ser menos subjetivos do que a escrita narrativa. Os documentos históricos que nos chegam do passado, plenos de jogos de sentidos, devem ser desestruturados e reorganizados (CORSETTI; LUCHESE, 2010). Desse modo, a análise cuidadosa deve colocar em questão suas condições de produção.

Pereira e Graebin (2010, p. 170), acrescentam que “[...] o documento não é simplesmente algo que fica por conta do passado, mas é resultado das relações de força da sociedade que o fabricou”. Desse modo, o trabalho do historiador não se resume mais a uma submissão ao documento. Essa prática consiste em um reordenamento, construído no tempo presente diante dos questionamentos que se elaboram.

O documento que hoje é examinado como fonte que um dia já foi monumento pelo qual se procurou impressionar outros homens de sua própria época (LE GOFF, 2012). É preciso, então, desconstruir essa dimensão monumental e complexa que se inscreve no documento como identidade, interrogando-se: Quem produziu? Com que finalidade? Em que contexto? E qual sentido que estes questionamentos permitem conhecer e compreender o papel dos sujeitos e dos grupos sociais na construção da história.

Referências Bibliográficas

- ALMANACK Escolar do Rio Grande do Sul. Diretoria Geral da Instrução Pública. Edição Oficial. Livraria Selbach de J. R. da Fonseca & Cia. Porto Alegre, 1935.
- AMADO, Janaína. *A revolta dos mucker: Rio Grande do Sul, 1868-1898*. 2. ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002.
- ARENDDT, Isabel. *Educação, religião e identidade étnica: o AllgemeineLehrerzeitung e a escola evangélica no Rio Grande do Sul*. São Leopoldo: Oikos, 2008.
- BASTOS, María Helena Camara. *A revista do Ensino do Rio Grande do Sul (1939-1942)*. O Novo e o Nacional em revista. Pelotas: Seiva, 2005b.
- BOTO, Carlota. Pombalismo e escola de estado na história da educação brasileira. In: SAVIANI, Dermeval (Org.). *Estado e políticas educacionais na história da educação brasileira*. Vitória: EDUFES, 2010. p. 107-152.
- CHARTIER, Roger. *À beira da falésia: a história entre incertezas e inquietude*. Trad. Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Ed. Universidade, 2002.
- CORSETTI, Berenice; LUCHESE, Terciane Ângela. Educação e instrução na Província do Rio Grande do Sul. In: GONDRA, José Gonçalves; SCHNEIDER, Omar (Org.). *Estado e instrução nas províncias e na corte imperial*. Vitória: EDUFES, 2010. p. 453-485.
- DREHER, Martin Norberto. *Breve história do ensino privado gaúcho*. São Leopoldo: Oikos, 2008
- ESCOLANO BENITO, Augustín. Arquitetura como programa. Espaço- escola e currículo. In: FRAGO, AntonioViñao; ESCOLANO, Augustín. *Currículo, espaço e subjetividade: arquitetura como programa*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Instrução elementar no século XIX. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive (Org.). *500 anos de educação no Brasil*. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p. 135-150.
- FISCHER, Beatriz Terezinha Daudt. *Professoras: histórias e discursos de um passado presente*. Pelotas: Seiva, 2005a.
- GRÜTZMANN, Imgart; DREHER, Martin Norberto; FELDENS, Jorge Augusto. *Imigração alemã no Rio Grande do Sul*. São Leopoldo: Oikos, 2008.
- LE GOFF, Jaques. *História e memória*. Tradução de Bernardo Leitão et al. 6. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.
- LIVRO DE REGISTROS DA RELAÇÃO DAS CADEIRAS DE 1º E 2º GRAU DA INSTRUÇÃO PRIMÁRIA. De 1820 a 1880. Livros: I – 65; I - 66; I- 68; I-82; I- 135; I- 136. Diretoria da Instrução Pública. Fundo: Instrução Primária. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

MACHADO, Maria Cristina Gomes. O decreto de Leôncio de Carvalho e os pareceres de Rui Barbosa em debate – A criação da escola para o povo no Brasil no século XIX. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Camara (Org.). *História e memórias da educação no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. v. 2: século XIX, p. 91-103.

MENDONÇA, Ana Waleska Pollo Campos. A reforma pombalina dos estudos menores (1759-1794) e o processo de profissionalização dos professores secundários no mundo luso-brasileiro. In: SIMÕES, Regina Helena Silva; CORREA, Rosa Lydia Teixeira; MENDONÇA, Ana Waleska Pollo Campos (Org.). *História da profissão docente no Brasil*. Vitória: EDUFES, 2011. p. 37-58.

PEREIRA, Nilton Mullet; GRAEBIN, Cleusa Maria Gomes. Abordagem temática no ensino de história. In: BARROSO, Véra Lucia Maciel et al. (Org.). *Ensino de história*. Desafios contemporâneos. Porto Alegre: EST; Exclamação: ANPHU/RS, 2010. p. 169-183.

RAMBO, Arthur Blásio. A Igreja dos imigrantes. In: DREHER, Martin Norberto (Org.). *500 anos de Brasil e Igreja na América meridional*. Porto Alegre: EST, 2002. p. 57-73.

ROCKWELL, Elsie. Imaginando lo no-documentado: del archivo a la cultura escolar. In: CERECEDO, Alicia Civera; ESCALANTE, Carlos; LAFARGA, Luz Elena Galván (Coord.). *Debates y desafíos en la historia de la educación en México*. Zinacantepec, Estado de México: El Colegio Mexiquense, A.C.: Instituto Superior de Ciencias de la Educación del Estado de México, 2002. p. 208-234.

SCHNEIDER, Regina Portella. *A instrução pública no Rio Grande do Sul. 1770-1889*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS/EST Edições, 1993.

VALLE, Hardalla Santos do. Entre o público e o privado: A instrução na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul do Séc. XIX (1822-1889). *História e-história*, [S.l.], 30 jul. 2012. Disponível em: <<http://historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=alunos&id=449>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

VEIGA, Cynthia Greive. Cultura material escolar no século XIX em Minas Gerais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. SBHE, 1., 2000, Rio de Janeiro, RJ. *Anais eletrônicos...* Rio de Janeiro, RJ, nov. 2000. p. 1-9. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe1/anais/040_cynthia.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2014.

WERLE, Flávia Obino Corrêa. *O nacional e o local: ingerência e permeabilidade na educação brasileira*. Bragança Paulista: Ed. Universidade São Francisco, 2005.

XAVIER, Itamaragiba Chaves. O projeto de instrução pública da República Rio-grandense (1836-1845). *Revista Didática Sistêmica*, Rio Grande, v. 8, p. 281-294, jul./dez. 2008. Disponível em: <<file:///C:/Documents%20and%20Settings/Win%20XP/Meus%20documentos/Downloads/1329-3147-1-PB.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

Submissão: 12/12/2014

Aceite: 21/04/2015

Ofício Circular N. 626 A

[selo imperial] Província de São Pedro do Rio Grande do Sul
3ª. Seção Palácio do Governo em Porto Alegre, 16 de março de 1888
Nº 626 A
Circular

Sendo a instrução pública a força motriz de todo o progresso e a consolidação das bases Moraes sobre as quais repousa o edifício do Estado, a este corre o direito de promover por todos os meios a seu alcance a difusão do ensino, constringendo o cidadão a que concorra para a felicidade própria e comum, instruindo-se nos conhecimentos indispensáveis aos povos civilizados.

A situação da instrução pública não pode ser mais deplorável.

A lei que estabeleceu, entre nós, a obrigação de aprender era a satisfação de uma real necessidade e expressão geral do sentimento público.

A província tem despendido grossas somas para elevar o nível intelectual de seus filhos, e, entretanto, a estatística de nossa ignorância ainda é enorme.

De 1866 a 1876 despendeu a província com a instrução pública a quantia de 1.967:732\$252 réis, sem auferir resultados correspondentes. Existem atualmente 408 escolas com a freqüência de 9.362 indivíduos. Esta estatística é o ato de corpo de delito de nosso atraso, a prova patente de nossa vergonha: de 50 mil indivíduos aptos para frequentarem as escolas só 9.362 recebem instrução!

Este cálculo, porém, é reconhecidamente falível não mostrando toda a verdade de nossas misérias, já pela maneira irregular porque são colhidos os dados estatísticos, já por não serem fiéis os dados fornecidos pelos professores, não havendo nenhum deles, já se sabe porque, que ateste freqüência inferior a vinte alunos. Este desgraçado estado de coisas, filho legítimo do ensino livre e do censurável desleixo do pai de família é mais que suficiente para justificar a criação da lei que estabeleceu a obrigação legal do ensino: lei votada em 1871, mas sem execução até hoje.

Só o emprego de meios diretamente coercitivos contra os pais ou tutores é que poderá melhorar o estado da educação pública. A grande necessidade, portanto, o remédio único a tão grandes males, é a execução imediata daquela lei que decretou o ensino primário obrigatório, meio este hoje aceito com um dogma em toda a Europa. Até agora compreendiam-se os escrúpulos das diversas administrações da província no tocante á execução desta lei; por um lado a capacidade reconhecidamente deficiente do nosso professorado e do outro o fato da liberdade do

ensino, constituíam efetivamente dificuldades muito sérias em sua adoção, porque seria um atentado coagir o pai a mandar o filho à escola determinada, às vezes reputada péssima, quando ele é o único competente para eleger o mestre que tem de educar seus filhos.

Essas duas dificuldades, porém, desapareceram: vivamente compenetrado dos grandes males que resultavam da ignorância do professor, o legislador fundou uma Escola Normal, que já tem dado frutos preciosos, havendo na província um bom núcleo de mestres vantajosamente habilitados.

A liberdade de ensino, que é o direito amplo que assiste ao cidadão nacional ou estrangeiro de poder abrir escolas e ensinar, já faz parte também da nossa legislação.

A lei do ensino obrigatório não é mais do que o complemento indispensável daquelas duas autorizações.

Assim, ministrando a província mestres habilitados e por outro lado permitindo-se que os particulares ensinem livremente, é chegada a oportunidade de obrigar o cidadão a instruir-se.

Com toda idéia que se inicia, a do ensino obrigatório há de encontrar os maiores obstáculos a sua realização: tem de lutar com a prevenção e os costumes arraigados na nossa população: mas o tempo, o mesmo progresso da difusão das luzes vencerão as naturais repugnâncias à execução de tão útil ideia. O que é preciso é fazer cumprir a lei menos pela sua força imperativa do que pelo convencimento das populações. Interesses criados não se derribam unicamente com simples artigos de lei.

Convém, portanto, inocular no espírito dos pais as grandes vantagens que traz a freqüência das escolas; convencê-los de que a educação é a herança proveitosa que aos filhos podem legar os pais; que a inteligência é o primeiro e o mais apreciável dos capitais; que a lei obriga tanto os pais a dar aos filhos o alimento do espírito, como o do corpo, demonstrando-se ao mesmo tempo a legitimidade do direito que assiste ao governo de exigir de todos os membros da comunhão social a posse dos conhecimentos mais necessários.

A intervenção direta do poder público no regime da família, fazendo da instrução uma obrigação legal, é o ponto que suscitará os primeiros reparos e por ventura, também as primeiras resistências à execução desta lei. Nos Estados Unidos, diz Hippeau: - não se considera ofensa da liberdade e independência tirar assim aos pais a tutela de seus filhos, como, porém, as escolas são confiadas à vigilância de comissões, o dever destas é velar em que aquelas sejam úteis ao maior número possível de cidadãos. A lei não obriga os pais a mandar seus filhos para as escolas públicas, mas a dar-lhes educação, qualquer que seja o meio de a levarem a efeito. O Estado necessita de cidadãos instruídos, os pais podem escolher ou a educação dada em suas

casas, ou a que os meninos recebem nas escolas particulares ou públicas; não têm, porém, o direito de optar entre a educação e a ignorância. –

- Em 1819 a Prússia publicou uma lei obrigatória para a educação das moças: encontrou a princípio violenta oposição, e na forma de costume gritam que era uma violação dos direitos da família. Mas ao cabo de 12 anos, os crimes e o pauperismo haviam diminuído 40 por cento e hoje não há quem pense em revogar semelhante lei.

Os timoratos dirão: - Mas, não temos o direito de fazer semelhantes leis! Tendes o direito de prender um homem e não tendes o direito de mandá-lo para uma escola?

Tendes lei para enforcá-lo e não a tendes para ensinar-lhe o decálogo? Tendes o direito de desonrar um homem para sempre e não tendes o de predispor-lo para ser honrado e conseguir a glória e a imortalidade? Fazei saber aos nossos legisladores que a criminalidade dos meninos cresce em uma proporção superior e de nossa população ou de nossa riqueza. Não será tempo de que uma lei venha secar a fonte desse mal medonho, antes que uma torrente impetuosa transborde e se derrame sobre toda a superfície do tempo? –

A execução, porém da lei, não ofende uma liberdade e menos a tutela natural que o pai tem sobre o filho: a instrução dos filhos não constitui um direito da autoridade paterna; é pelo contrário um dever, cujo cumprimento o estado tem o direito de exigir como condição primordial do progresso e ordem social. E porque cada cidadão representa um direito, a sociedade tem o dever de se assegurar do bom e fiel desempenho desse direito.

No estado geral de ignorância do nosso povo é impossível exigir dele o cumprimento do sagrado dever de instruir seus filhos: como esperar que tais pais tenham a precisa capacidade para compreender que a instrução é vantajosa ao filho? Como ambicionar para o filho um dom que ele absolutamente carece? Além disso, a intervenção só terá lugar quando o pai não zelar no direito que tem o filho à instrução. Estas considerações tem inteira aplicação a um país como o nosso, em que ao povo cumpre reger seus próprios destinos, onde ele deve governar e fazer as leis, governo enfim do povo pelo povo. Como poderá um cidadão ignorante compreender os princípios fundamentais de nossa sociedade e exercer o direito do voto, servir no júri, de testemunha e finalmente influir em todos os negócios sociais? Como terá ele consciência dos importantes deveres que tem a cumprir perante o governo de seu país? É totalmente incapaz de tomar parte nos interesses sociais quem é incapaz de guiar os seus próprios.

Por se achar de acordo com os princípios democráticos é que os países, os mais livres, a Suíça, Inglaterra, a Bélgica, Holanda, e na América os Estados Unidos, adotaram o ensino obrigatório no interesse dos próprios Estados e dos cidadãos.

Nestes termos, mais ou menos, me exprimia em relatório que como Diretor Geral da Instrução Pública tive a honra de dirigir em 1877 a um dos meus honrados antecessores submetendo à sua aprovação um regulamento sobre a obrigação legal do ensino.

São passados onze anos e o ensino obrigatório não passou de uma aspiração das almas generosas.

Por acaso está hoje a instrução na altura da importância e dos sacrilégios que tem feito a Província? São melhores, por ventura, do que naquele tempo as condições do ensino? Com certeza não; a estatística convence que a soma de esforços despendidos não tem tido compensação correspondente.

Aumentou no dobro o número das escolas, a despesa quase que duplicou, a frequência escolar não se avantajou na mesma proporção. Assim é que em 1877 achavam-se providas 244 cadeiras de ambos os sexos que foram frequentadas por 9462 alunos, sendo a despesa com a instrução de 250 contos de réis; em 1887 estiveram em efetivo exercício 560 cadeiras frequentadas por 16012 alunos ou mais 6550 do que 1877, tendo-se despendido 480 contos!

Tal resultado é a condenação formal do sistema até agora seguido. Não basta criar escolas, dotá-las com o necessário e provê-las de bons professores; é preciso que elas sejam frequentadas, senão pelo empenho dos pais de família, pela força da lei. Urge, portanto fazer sair o ensino desta lastimável situação. Semelhante estado de coisas é incompatível com o lugar que ocupa nossa província entre suas irmãs e ofende a dignidade de nosso sistema constitucional representativo, que tem por base a intervenção ativa do cidadão no exercício e formação dos poderes públicos. Mal se compreende – povo soberano – de que todos os poderes são delegação, sem a posse dos primeiros rudimentos da instrução. Não pode ser livre, nem é independente o povo a quem a ignorância escraviza e faz desconhecer seus direitos e deveres.

É a ignorância do povo que se deve atribuir o nosso atraso na indústria e na agricultura, o que nos coloca na retaguarda de províncias que não dispõem de melhores elementos de prosperidade, é a ignorância a causa eficiente do melindroso estado moral da província, onde se nota uma pronunciada tendência para desrespeitar a lei e o princípio da autoridade, perturbando o crime em suas formas variadas todas as relações sociais.

Desdenhando o testemunho dos fatos e as lições da experiência, temos perdido um tempo precioso, esperando dos pais de família um auxílio que a sua ignorância não lhes permite dar.

O único meio de se remediar o mal feito é a pronta execução da lei que institui a instrução obrigatória. O poder público, que tem o dever de criar escolas tem o direito de exigir que elas sejam frequentadas. O Estado, que tem a responsabilidade da direção política para o bem e

para o justo, compete-lhe intervir na educação pública, como condição de ordem e grandeza moral do país, para segurança e prosperidade futura da sociedade. Não é possível respeitar, por mais tempo, sem risco de nossa grandeza moral, progresso material e prosperidade industrial, a liberdade da ignorância.

Sejam, pois, os pais de família e todos quantos por qualquer título tenham a seu cargo crianças em idade escolar, coagidos, mediante a aplicação de uma pena determinada, a mandá-los à escola. Profundamente convencido desta necessidade é que confeccionei o regulamento estabelecendo as condições do ensino obrigatório na província.

Por força das circunstâncias a medida não pode ser generalizada, a disseminação da população por uma área vastíssima e as distâncias a vencer com todas as dificuldades que opõem os maus caminhos, são um grande obstáculo à aplicação da lei nas circunscrições rurais. As câmaras municipais, que tem verdadeira autoridade moral sobre a população, que dela estão mais próximas e com elas vivem em permanente contato, compete particularmente o dever de promover o melhoramento do ensino. Nos países que nos podem servir de modelo, como a França, Alemanha, Suécia, Bélgica e Inglaterra, é principalmente sobre as municipalidades que recai o cuidado com a educação da mocidade.

Neste assunto é preciso não fiar [sic] somente no esforço do governo, torna-se necessário que a iniciativa particular venha em auxílio do poder público por isso que é matéria que entende com a felicidade do indivíduo, com o bem estar da família e com a prosperidade da pátria. Empenha todos naquilo que a todos igualmente interessa. Em todos os países e particularmente nos Estados Unidos são devidos à iniciativa particular os grandes elementos que lhe proporcionam seu admirável progresso em matéria de ensino.

Deve, portanto, essa Câmara esforçar-se por inspirar aos cidadãos, particular interesse por este assunto, promovendo a criação de associações que tenham por fim cuidar da instrução pública.

Os tempos que correm, impõem muita reflexão aos que tem a responsabilidade da direção da sociedade.

Estamos atravessando uma época de transformação; novos dias se aproximam e é rigoroso dever nosso preparar homens para o mundo moderno educando a nova geração de sorte a ficar isenta das lastimáveis fraquezas e dos vícios que nos oprimem e para que possa, regenerada pela educação intelectual e moral, ficar na altura dos deveres que tem de cumprir e do poder e influência que deve exercer nos negócios públicos.

Da boa vontade e esforços de Vos mecês depende em grande parte este *desideratum*.

Si, como espero, não faltardes ao cumprimento de vossa missão, tereis prestado o mais relevante serviço a nossa cara província e feito jus à gratidão pública.

Deus Guarde a Vos mecês

[assinatura]

Senhor Presidente e mais Vereadores da Câmara Municipal de [manuscrito] São Leopoldo.